



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-140/2022/MPF/PRR1/13º OF NAO

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, a Senhora

NOME_3

OUTROS

Senhora Deputada Estadual,

Cumprimentando-a, considerando a representação encaminhada à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral pela liderança, na Câmara dos Deputados, do Partido Socialismo e Liberdade-OP, sobre possível crime de violação política de gênero vivenciada por Vossa Excelência, informamos que apresentamos notícia crime à Exma. Procuradora-Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e destacamos que maiores informações sobre as agressões e suas circunstâncias poderão ser apresentadas diretamente ao Ministério Público Eleitoral no Rio de Janeiro, utilizando-se, como referência, a numeração de protocolo que consta da documentação anexa (PRR1ª-CEP_2/2022).

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR1^a-00020132/2022 OFÍCIO nº 140-2022**

Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **20/06/2022 11:34:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **20/06/2022 13:08:38**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 31bcc0fe.56c8a186.6dcc267c.3b711965



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria Regional da República da 1ª Região
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-138/2022/MPF/GT/PGE Violência Política de Gênero

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, a Senhora
 Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira
 Procuradora Regional Eleitoral
 Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro/RJ

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

Cumprimentando-a, encaminhamos a Vossa Excelência, para apuração dos fatos na esfera jurisdicional competente, notícia-crime encaminhada à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão destinatário de representação do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, retratando violência política de gênero sofrida por parlamentares dessa agremiação partidária.

A representação noticia situações de violência política de gênero vivenciadas pela **Deputada Estadual – Alerj**, **NOME_2**, pela vereadora do município de Niterói **NOM_3** **NOM_3** pela Deputada Estadual Alesp **NOME_4** e pela vereadora de São Caetano do Sul, **NO_5** **NOME_5**.

Da análise da representação, verifica-se que algumas das situações narradas já foram objeto de representação por este Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Violência Política de Gênero da Vice-PGE, como é o caso da vereadora do município de Niterói, **NOME_3**

Nestes termos, esta representação trata, especificamente, da situação da parlamentar estadual **NOME_2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

Segundo a notícia-crime:

9. O mesmo [P] [NOME_5] [NOME_6] também usou a tribuna da ALERJ para fazer insinuações caluniosas e difamatórias contra a deputada estadual, [NOME_7 ME], líder do [OP] na Alerj. “Quanto a senhora lucrou vendendo as memórias e confidências de Marielle?”. O [PROFISSAO] [NOME_6], vale ressaltar, foi eleito após quebrar uma placa em homenagem à [PROFISSAO] [NOME_4], junto com [NOME_2], preso e condenado pelo Supremo Tribunal Federal, e ao lado de [NOME_3], ex-Governador do Rio de Janeiro – que sofreu impeachment em abril de 2021.

10. Essa não é a primeira vez que o Deputado acusa a [PROFISSAO] [NOME_7] Souza: há um longo histórico de ataques ao longo destes quase quatro anos de mandato. Em agosto do ano passado, levantou um cartaz com a mensagem: "Quem lucrou com a morte de Marielle?" e fez ofensas à Deputada e ao Deputado Federal [NOME_4] [OP_2], a quem chamou de "frouxo". Na ocasião o [P] [NOME_5] [NOME_6] chegou a perguntar se a [PROFISSAO] [NOME_7] [NO] teria recebido "um capilé" (dinheiro)¹ pela suposta venda da história da [PROFISSAO] [NOME_4] a uma empresa de comunicação.

11. A [PROFISSAO] [NOME_7 ME] é fortemente intimidada por sua atuação política e já foi vítima de ataques racistas e sexistas por parte de diversos parlamentares na Alerj. Por ameaças e intimidações, [NOME_7] precisou adotar um esquema rígido de segurança desde o início de seu mandato (2019) na Alerj, e registrou ocorrência, em 21 de Dezembro de 2020, sobre inúmeras ameaças diferidas em suas redes sociais².

1 Disponível em: [https://www.brasildefato.com.br/2022/05/19/deputada-do-rio-pede-que-mp-investigue-\[NOME_5\]-\[NOME_6\]-por-injuria-e-violencia-de-genero](https://www.brasildefato.com.br/2022/05/19/deputada-do-rio-pede-que-mp-investigue-[NOME_5]-[NOME_6]-por-injuria-e-violencia-de-genero)

2 Disponível em: [https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/21/\[PROFISSAO\] \[NOME_7\] souza-registra-queixa-em-delegacia-do-rio-apos-sofrer-ameaca.ghml](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/21/[PROFISSAO] [NOME_7] souza-registra-queixa-em-delegacia-do-rio-apos-sofrer-ameaca.ghml)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

Os fatos acima retratados que, a princípio, são de atribuição dessa d. Procuradoria Regional Eleitoral, poderão ser aprofundados a partir de informações prestadas pela própria vítima sobre o contexto e circunstâncias dos noticiados ataques vivenciados pela parlamentar estadual, para se estabelecer, inclusive, o nexo entre a conduta em tese criminosa e o gênero e exercício do mandato parlamentar da vítima, situação que poderá caracterizar a hipótese criminal tipificada no 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei 14.192/2021³, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Por fim, solicitamos, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República

³ Art. 326 B/CE: “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”.



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.